

## Prefeitura Municipal de Brejetuba

## LEI Nº 233/2002

## ALTERA PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 52 DA LEI Nº 106/2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJETUBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, SR. OLANDINO BELISÁRIO CÔCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Parágrafo Único do Art. 52 da Lei Municipal 106/2001, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 52...

Parágrafo Único – Cada membro efetivo de Conselho Tutelar, que estejam em pleno exercício perceberá, ressalvado o disposto no caput deste artigo, a título de gratificação pelo desempenho de seus mandatos, o valor correspondente ao menor salário pago pelo Município de Brejetuba-ES, ao servidor efetivo, acrescido, exclusivamente para o presidente do Conselho, de uma gratificação de 50% (cinquenta por cento) sobre a remuneração prevista neste parágrafo não constituído em qualquer hipótese, vínculo de emprego com o Município".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Brejetuba-ES, 18 de Dezembro de 2002.

OLANDINO BELISÁRIO CÔCO

Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de avisos (mural) da prefeitura Municipal de Brejetuba-ES em 18 de Dezembro de 2002.

RIBAMAR AREAS Chefe de Gabinete